



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Projeto de Resolução nº 008 / 2013.

**PROMULGADO**

Sala das Sessões 26/06/2013

J. V. P.  
Presidente

*Institui o Portal Transparência da Câmara Municipal de Timbaúba-PE, e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Timbaúba, aprovou e o Sr. Presidente Promulga o seguinte Projeto de Resolução:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Portal Transparência da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, disciplinado por esta lei, com endereço eletrônico à disposição na Internet.

**Parágrafo único.** O acesso ao Portal Transparência de que trata este artigo, dar-se-á por meio de "link", na internet, inserido na página inicial da Câmara Municipal de Timbaúba.

**Art. 2º** - O Portal Transparência da Câmara Municipal de Timbaúba e de que cuida esta lei objetiva a divulgação das seguintes informações detalhadas do Legislativo Municipal:

- I - receita;
- II - execução orçamentária e financeira;
- III - despesas de custeio;
- IV - licitações; e
- V - convênios ou instrumentos congêneres;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**Art. 3º** - Toda a receita do Legislativo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência, detalhando-se a sua natureza e, quando proveniente de programas governamentais, tipificando-se os respectivos programas e convênios.

**Art. 4º** - A execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal deverá ser divulgada e atualizada, mensalmente, no Portal Transparência, discriminando:

**I** - despesa por códigos dos Programas Orçamentários;

**II** - descrição da natureza das despesas;

**III** - orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

**IV** - valor liquidado no ano considerado, para os exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;

**V** - percentual de recursos liquidados comparados aos autorizados; e

**VI** - percentual de recursos pagos, comparados aos autorizados.

**Art. 5º** - As despesas de custeio do Legislativo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas, mensalmente, no Portal Transparência, discriminando:

**I** - órgão;

1- 1/5  
Hilmar  
CA



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**II** - objeto da despesa;

**III** - quantidade; e

**IV** - valor correspondente.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo Municipal poderá criar comissão, composta por servidores efetivos, destinada ao estudo e ao aperfeiçoamento do Portal Transparência a que alude esta lei.

**Art. 7º** - Esta Resolução poderá ser regulamentada, por Ato do Presidente do Poder Legislativo, para efeito de suprimento e/ou esclarecimentos de pontos omissos ou dúbios.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de junho de 2013.

*J. G. Coutinho*  
João Gomes Coutinho Filho  
*Presidente*

*Ivaneide Ferreira da Silva*  
Ivaneide Ferreira da Silva  
*Primeira Secretária*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

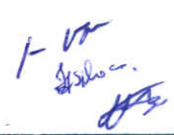
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA



Jurandi Lourenço dos Santos

*Segundo Secretário*





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER FAVORÁVEL,**

A Comissão acima mencionada, tendo analisado o Projeto de Resolução nº 008/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba, Que Institui o Portal Transparência da Câmara Municipal de Timbaúba, conclui que:

O referido Projeto de Resolução, não fere a Legislação maior, portanto não é Inconstitucional, esta Comissão Opina pela aprovação na Íntegra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 18 de Junho de 2013.

  
GLEBSON MARCIO BARBOSA DE ARAUJO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ BERNARDO DE FARIAS  
MEMBRO

  
JURANDI LOURENÇOS DO SANTOS  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA


**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**


**PARECER FAVORÁVEL,**

A Comissão acima mencionada, tendo analisado o Projeto de Resolução nº 008/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba, Que Institui o Portal Transparência da Câmara Municipal de Timbaúba, conclui que:

O referido Projeto de Resolução, não fere a Legislação maior, portanto não é Inconstitucional, esta Comissão Opina pela aprovação na Íntegra.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 18 de Junho de 2013.

  
GLEBSON MARCIO BARBOSA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE

  
JOSE BERNARDO DE FARIAS  
MEMBRO

  
JURANDI LOURENÇOS DO SANTOS  
MEMBRO